



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12674/14

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca - IPSERB

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Nilza Souza Leão

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02175/16

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca - IPSERB.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Nilza Souza Leão.
 - 2.2. Cargo: Professora.
 - 2.3. Matrícula: 30174-4.
 - 2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura do Município de Serra Branca.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 003/2015):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: José Ronaldo Maciel Pinto – Presidente da IPSERB.
 - 3.3. Data do ato: 02 de março de 2015.
 - 3.4. Publicação do ato: Jornal Oficial do Município, edição de março de 2015.
 - 3.5. Valor: R\$ 2.343,76.
- 4. Relatório da Auditoria:** A Auditoria, após análise (fls. 57/58), sugeriu a notificação da autoridade responsável a fim de esclarecer a contradição entre os cálculos proventuais e o demonstrativo do tempo de contribuição da ex-servidora. Notificado, o Presidente da IPSERB apresentou os Documentos TC 59386/14 (fl.63/73) e TC 30871/15 (84/87), sanando a inconformidade apontada no relatório inicial, consoante atestou o Órgão Técnico às fls. 90/91.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12674/14

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 12674/14**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora NILZA SOUZA LEÃO, matrícula 30174-4, no cargo de Professora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de Serra Branca, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – 003/2015**) e do cálculo de seu valor (fl. 85 e 87).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:41



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 17 de Agosto de 2016 às 09:29



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 18 de Agosto de 2016 às 09:56



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO